

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para serviço de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento/disponibilização de equipamentos (impressoras laser, multifuncionais, térmicas e scanners), fornecimento de todos os suprimentos (exceto papel sulfite), cumulado com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de software para gerenciamento de impressão, inventário e reprografia de documentos, bem como fornecimento, reposição e entrega de toners originais, instalação dos equipamentos e fornecimento de gabinete de apoio, suporte e/ou sustentação dos equipamentos, para o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) meses, para análise técnica e manifestação.

Por determinação do art.10 do regulamento de compras do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, este Departamento jurídico vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório, interposto pela empresa GOMACH MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 61.457.941/0001-43, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao ato convocatório em epígrafe, objetivando a alteração do ato convocatório, objetivando: a exclusão da possibilidade de que sejam fornecidos equipamentos seminovos, alteração para possibilidade de reajuste contratual, exclusão de obrigações previstas no anexo IV, item 2.5 e demais alterações de cláusulas técnicas.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via protocolo físico, no dia 26 de maio de 2023 às 17:00, portanto, dentro dos ditames impostos pela cláusula 7.1.1 do instrumento convocatório, conforme segue:



7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO/MINUTA CONTRATUAL:

7.1.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta (apresentação de propostas), devendo a impugnação ser encaminhada para a autoridade máxima da unidade, que analisará a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

7.1.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

7.1.2. Terão legitimidade para a apresentação das impugnações, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

7.1.3. Eventuais impugnações deverão ser formalizadas em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 7.1.1 e serão encaminhadas pelo setor de compras ao Departamento jurídico, que na forma do art. 10 do regulamento de compras é competente para o seu julgamento.

7.1.4. As decisões em relação as impugnações serão realizadas publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), bem como serão enviadas para todas as empresas participantes do processo.

Ressalta-se que os prazos para apresentação das propostas permanecem suspensos em razão da apresentação de impugnação ao ato convocatório, porquanto a presente impugnação, encontra-se tempestiva.

III – DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

- DO ITEM QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMI NOVOS:

Impugna a Proponente o item 2.6 do ato convocatório, sob alegação de impossibilidade de fornecimento de equipamentos novos ou semi-novos, por supostamente não ser vantajosa para a Instituição, que receberá equipamentos em que haverá dificuldade de reposição de peças, e suprimentos, ainda trará dificuldade na comparação de propostas. A cláusula em questão dispõe que:

2.6. Os equipamentos (impressoras e acessórios) solicitados, poderão ser novos ou seminovos, no entanto, não poderão ter mais que 5 (cinco) anos de uso, aferidos pela data de emissão da primeira nota fiscal de entrega dos equipamentos que será exigido juntamente com a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação a empresa que não atender rigorosamente o exposto acima.

2.6.1. Todos os suprimentos e peças das impressoras locadas deverão ser originais, não podendo ser remanufaturados, paralelos ou reconicionados.

2.6.2. Após a instalação dos equipamentos, na ocorrência da necessidade manutenção/reposição de peças, estas devem ser novas e originais não podendo ser remanufaturadas, paralelas ou reconicionadas.

Quanto às alegações da Impugnante, a área técnica se manifesta da seguinte maneira:



PARECER TÉCNICO Nº 007 - 2023

São Bernardo do Campo, 29 de maio de 2023.

De: GESTIC - Luis Henrique Cambraia Galvão

Para: Departamento de Contratos

Departamento Jurídico

Ato Convocatório Processo Nº 024/2023

Prezados(as) Srs.(as)

Em atenção ao pedido de impugnação com efeito suspensivo do Ato Convocatório Processo Nº 024/2023 oriundo da Empresa Gomaç Máquinas para Escritórios Ltda, foram analisados os itens onde vimos a informar que:

ITEM I – Impossibilidade de Comparação Objetiva entre propostas prevendo fornecimento de equipamentos novos ou seminovos e dificuldade reposição de peças e suprimentos de equipamentos fora de linha de produção

Possibilidade das Empresas ofertarem equipamentos novos e/ou seminovos limitados à 05 (cinco) anos de uso, teve-se o intuito da possibilidade de estender para as Empresas participantes poderem ofertar proposta com uma redução de custos de investimento e, para o CSSBC, uma oferta de valores mais acessíveis, vindo a nos respaldar e assegurar através da limitação do uso mediante apresentação da Nota Fiscal da aquisição e da reposição de peças novas e originais, garantindo assim o aumento da vida útil dos equipamentos, ficando a critério da Empresa a ofertar os equipamentos que venha a atender os requisitos.

Há outros editais que foram publicados que utilizam desta prática, como:

- ✓ Universidade Federal de São Carlos / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 PROCESSO SEI Nº 23112.036096/2022-04 / UASG: 156403 / data da Licitação 03/03/2023
- ✓ Polícia Federal do Estado de São Paulo / PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2022 / PROCESSO 08500.011674/2022-24 / (UASG 200360) / Data da Licitação 25/11/2022
- ✓ Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de São Paulo / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022 / (Processo Administrativo nº 67267.005325/2022-42) Data da licitação 18/11/2022
- ✓ Comando da Aeronáutica - Grupamento de apoio de São Jose dos Campos / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/GAP-SJ/2022 / (Processo Administrativo nº. 67720.007111/2022-14)
- ✓ Links de outros editais:
 - o <https://www.egr.rs.gov.br/upload/arquivos/202206/23154552-20210819094409tr-outsourcing-de-impressao-vi.pdf>
 - o <http://acervoweb.camarablu.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/prega-outsourcing-06-jul-2020.pdf>
 - o <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/df/srrf01-uasg-170018/2023-2/pe-srrf01-no-04-2023-uasg-170018-outsourcing/0-pe-srrf01-no-04-2023-outsourcing.pdf>
 - o https://www.ipen.br/portal_por/conteudo/licitacao/18036_2731_Edital_062.2022.pdf
 - o <https://www.montecarmelo.mg.gov.br/download.php?file=MTMwMw==>



Por fim, é importante aclarar que o objetivo desta Instituição é ter o efetivo atendimento do escopo contratual, que se refere a locação de impressoras. Fato é que, a impressora ser nova ou seminova não prejudica a Instituição, pois, possibilita a participação de empresas que já **tenham em seu estoque produtos compatíveis com o escopo**, mas não impede a participação de Empresas que queiram adquirir novos produtos, podendo trazer economia e vantajosidade para a Instituição.

Sendo assim razão não assiste a Impugnante, uma vez que as Empresas participantes do processo terão a oportunidade de participar tanto com parque tecnológico novo quanto com seminovo, sendo que obviamente será de responsabilidade de cada participante apresentar equipamentos que tenham plena possibilidade de reposição e suporte e de peças originais, assim dispõem as cláusulas abaixo citadas:

2.16.5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, devendo ser realizada periodicamente obedecendo as recomendações do manual de operações de cada equipamento.

3.1. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

No tocante a comparação de preços de equipamentos novos ou seminovos, temos que o objetivo contratual será cumprido da mesma maneira, sendo que será a vencedora do certame a empresa que a apresentar proposta contratual que atenda o escopo contratual, apresente os documentos previstos no contrato e seja mais vantajosa para instituição.

Por fim, a área técnica informa que a contratação de empresa para locação de equipamentos novos e semi- novos se trata de uma das práticas de mercado, anexando inclusive links com de contratos celebrados em outros Estados.

Desta forma, improcedente o pedido da Impugnante, devendo ser mantida a cláusula 2.6 do ato convocatório.



- **DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO**

Alega a Impugnante que não existe no contrato, previsão para reajuste de preços, após o período de 12 meses.

Razão não assiste a Impugnante, uma vez que nos termos da cláusula 11.1.2 da minuta contratual, **a cada período de 12 meses, o contrato estará sujeito a aplicação de reajuste contratual com base no índice IGP-M, desde que seja previamente negociado entre as partes.** Vejamos:

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato podendo ser reajustado com base no índice IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, desde que seja previamente discutido e acordado entre as partes.

Diante do exposto, para que não ocorra dupla interpretação julgo parcialmente procedente o pleito da Impugnante, para somente retirar o termo "irreajustável" da cláusula 11.7, indefiro demais alterações, uma vez que a cláusula 11.1.2 é clara ao possibilitar o reajuste contratual a cada período de 12 meses, em conformidade com a legislação vigente

- **EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE COLABORADORES DO FUTURO CONTRATADO QUE EXCEDE A PREVISÃO CONTIDA 3.214/78 E NR-1**

A Impugnante pleiteia a retificação do item 2.5, do anexo IV do ato convocatório, para exclusão da exigência de apresentação de documentos que contenham informações referentes ao cargo e salário dos seus Colaboradores, visto que segundo suas alegações a NR-1 e a Portaria 3.214/78, não possuem tal previsão.

Importante salientar que o cumprimento das normas regulamentadoras é obrigatório para todas as Empresas que tenham funcionários com vínculo celetista, sejam elas públicas ou privadas. Fato é que não há como comprovar o tipo de vínculo se não pelo envio dos documentos contidos no item 2.5, quais sejam **CTPS ou livro de registro ou cópia da carteira de trabalho.**

Além disso, observe-se o parecer técnico da Engenharia e segurança do trabalho, que recomenda que caso hajam funcionários fixos nas unidades é necessário a apresentação dos documentos mencionados.

É sabido que no Direito do trabalho, a responsabilidade dos profissionais que trabalham de forma terceirada nas dependências das Empresas Contratantes, é subsidiária, portanto cabe a Empresa Contratante fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas e demais normas regulamentadoras.



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Sendo assim, caso a Empresa Contratada apresente funcionários com vínculo celetista que trabalhem de forma fixa na unidade, há necessidade de envio dos documentos impugnados quais sejam CTPS ou livro de registro ou cópia da carteira de trabalho, assim como de outros documentos inerentes a este tipo de vínculo previstos no anexo IV.

Diante do exposto, julgo improcedente a exclusão dos itens.

• DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

Pleiteia a Impugnante alteração no ato convocatório, quanto a diversas especificações técnicas a seguir expostas:

1. DO FORMATO DE SAÍDA TIFF, JPG E PDF, NATIVO DO EQUIPAMENTOS:

Alega a Impugnante que a solicitação contida no ato convocatório quanto a especificação técnica “formato de saída: TIFF, JPG e PDF compactado e pesquisável (OCR) nativo no equipamento sem uso de software adicional”, restringe a participação dos concorrentes pois poucas empresas fabricam equipamentos com essa solução, sendo idêntica a qualidade dos equipamentos que utilizam software adicional que possuem a mesma funcionalidade. Quanto a este ponto a área técnica assim se manifestou:

ITEM IV – Necessidade de modificação de especificações técnicas para ampliação do universo de competidores

Todas as especificações técnicas inseridas nos diferentes tipos de equipamentos contidos no Ato Convocatório, cito:

- ✓ estão atualmente em uso nas atividades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo;
- ✓ otimizam as atividades com o sistema nativo;
- ✓ estão em de acordo com as praticadas no mercado;
- ✓ são ofertadas por mais de um fabricante;
- ✓ Softwares nativos:
 - são homologados pelos fabricantes;
 - garantia de atualizações e/ou correções necessárias;
 - compatibilidade entre equipamento e software;
 - ação de digitalização efetuada de forma rápida e conclusiva;
 - digitalização e envio direto para e-mail e pen drive;
 - extingui o auxílio e necessidade de outros recursos de hardware e software (com licenciamento adicional).

sendo assim, a mesma se justifica em que, no caso do software não ser nativo, será necessário o uso de um equipamento adicional, computador, para atender as necessidades, pois tecnicamente, não há como instalar um software com os recursos apontados diretamente no equipamento.

Nesta toada, a área técnica justificou a necessidade de que os softwares sejam nativos do equipamento em razão da: homologação pelo fabricante, garantia de atualização e correções, compatibilidade entre equipamento e software, ação de digitalização realizada de forma rápida e conclusiva, envio direto para e-mail e pen drive, não há necessidade de auxílio e de outros recursos de hardware e software com licenciamento adicional, bem como pelo fato que no caso de não ser nativo, será necessário o uso de um equipamento adicional, computador, para atender as necessidades, pois tecnicamente, pois não há como instalar um software com os recursos apontados diretamente no equipamento.

Diante das necessidades técnicas expostas pela área, julgo improcedente o pedido da Impugnante para alteração da cláusula que obriga que os softwares sejam nativos dos equipamentos.

2. DA COMUNICAÇÃO E INTERFACE DA IMPRESSORA TÉRMICA TIPO 10

Pleiteia a Impugnante a alteração das especificações determinadas no anexo II do edital, com a exigência de comunicação e interface da impressora térmica, tipo 10, “capacidades portas conectoras centronics paralelas 36 pinos, para que conste somente “comunicação e interface – USB e Placa de Rede”, pois as especificações limitam o fornecimento do equipamento e não traz melhorias para o CSSBC.

Quanto ao tópico, a área técnica, assim se manifestou:

Referente a solicitação de alteração da redação:

De: Comunicação e Interface – Capacidades Portas conectoras Centronics®paralelas (36 pinos)

Para: Comunicação e interface – USB e Placa de Rede

Em pesquisa aos principais fabricantes do mercado, localizamos equipamentos que atendem a exigência aqui pontuada. Destacamos que estes produtos serão distribuídos em mais de 30 endereços e que a exigência visa garantir o atendimento a toda da Rede do Complexo Hospitalar de Saúde, seja com a conectividade USB, rede ou portas conectoras Centronics®paralelas (36 pinos), porém será acatado a sugestão de alteração, devendo o mesmo vir a atender as necessidades, sendo:

De: Comunicação e Interface – Capacidades Portas conectoras Centronics®paralelas (36 pinos)

Para: Comunicação e interface – USB, opcionais: Portas conectoras Centronics®paralelas (36 pinos) e Placa de Rede

Diante do exposto, julgo procedente o pedido da impugnante para que haja a alteração no anexo II, do ato convocatório, no tocante a impressora térmica tipo 10, para que conste as especificações da seguinte maneira: “Comunicação e interface – USB opcionais: Portas conectoras Centronics® paralelas (36 pinos) e Placa de Rede”.

- **EXCLUSÃO DO ITEM PREVISTO NO ANEXO II QUE TRATA DA VOLTAGEM DOS EQUIPAMENTOS:**

Alega a Impugnante que o ato convocatório, realiza exigência no tocante a solicitação de que TODOS os equipamentos DEVERAO OBRIGATORIAMENTE ser entregues nativamente com voltagem 220V, pois segundo ele, não existem equipamentos com tecnologia de impressão a laser ou lede fabricados nessa voltagem, havendo necessidade da previsão de uso de transformados.

O Gestor do contrato, justificou que o ato convocatório não exige que TODOS os equipamentos sejam da voltagem 220 e sim somente os 85 equipamentos que serão disponibilizados ao hospital de urgências, que em razão das especificações da unidade hospitalar não existe a possibilidade da utilização de transformadores, bem como solicitou análise e manifestação do Setor de Engenharia Predial:



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Com relação aos equipamentos na voltagem 220V, está sendo solicitado 85 (oitenta e cinco unidades) e não todos os equipamentos. Justifica-se a utilização no Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo, onde o mesmo, por ser um prédio novo e em garantia pela Construtora, a mesma quebra de garantia para os casos de equipamentos fazendo uso de transformadores;

Hoje o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo possui equipamentos multifuncionais do Fabricante HP no Hospital de Urgência que atende as necessidades e na voltagem 220V



Para esclarecimentos técnicos onde impossibilita e/ou inviabiliza o uso de transformador, peço anexar a análise e considerações do Departamento de Engenharia Predial, documento "MEMO 5010-23-RESPOSTA AO PROCESSO Nº 24".

Por sua vez, o setor de engenharia Predial se manifestou, tecnicamente quanto a impossibilidade da utilização de transformadores por incompatibilidade com o projeto da Unidade - hospital de urgências, sob pena de ocorrer inúmeros problemas nas instalações do edifício, podendo ocasionar queda de energia, desarme, sobrecarga de quadros de alimentação entre outros. Senão vejamos:



Considerações da Infraestrutura do CSSBC diante da manifestação da empresa, a saber:

O projeto de instalações elétricas do Hospital de Urgência teve como premissa de projeto e utilização apenas de equipamentos trifásicos em 380 V e equipamentos monofásicos em 220 V.

Salientamos que as considerações referente ao uso do transformador ou autotransformador não se deve a qualidade do mesmo e sim evidenciaremos ao fator de aumento de corrente do edifício, visto que não foi projetado e executado considerando esse aumento. Uma vez que a tensão e a corrente são fatores inversamente proporcionais, caso haja transformação de tensões, como o que está sendo proposto pela empresa V.D. SILVA (220V para 127V), a corrente que aumentará poderá ocasionar inúmeros problemas futuros para as instalações do edifício que não está preparado como: queda da qualidade de energia recebida; aquecimento de cabos e conjuntos, sobrecarga de quadros de alimentação, queda de energia por desarmes, entre outros.

Além de todos os fatores problemáticos mencionados acima, caso sejam instaladas impressoras com autotransformadores ou transformadores, teremos o seguinte cenário, a saber:

- Aumento de 85 indutores na linha de alimentação (ocasionando muito ruído na rede elétrica do edifício);
- Necessidade de instalação de banco de capacitores para equalização do FP;
- Aumento da demanda indutiva na conta de energia, ocasionando acréscimo no valor da mensalidade (podendo gerar multa);
- Distorção na rede causada por componentes harmônicas (todo equipamento que transforma energia gera distorção harmônica);
- Risco de desenergização acidental da instalação, uma vez que esses equipamentos aumentam em 28% a demanda da carga alimentada;
- Aumento da carga térmica dos ambientes, pois esses equipamentos geram calor.



Para ainda exemplificar e sanar todas as dúvidas técnicas que podem ocorrer, seguem cálculos estimados afim de elucidar o prejuízo que acarretará em um transformador alocado no Hospital de Urgência:

Cálculos :

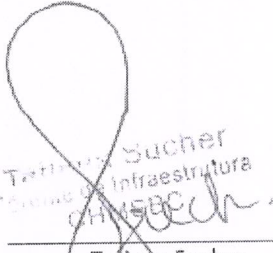
Potência autotransformador: $1500VA = 1500 / 0,80 = 1875W$

Total: $1875 \times 85 = 159.375 W$

Conclusão:

Isso significa que só em relação a autotransformadore/transformadores + impressoras teremos praticamente 25% a 30% de um dos transformadores do edifício comprometido somente com tais instalações.

Portanto reforçamos que é imprescindível a utilização de impressoras bivolt ou 220V e ou qualquer outro equipamento que se façam necessários. Visto que essa “manobra em utilizar transformadores/autotransformadores” acarreta o aumento de corrente que é ocasionada quando há diminuição da tensão (voltagem), sendo que a somatória de várias impressoras neste modelo atual acarretará em sobrecarga dos quadros.


Tatiana Sucher
Gerente de Infraestrutura
CSSBC

Diante do exposto, julgo improcedente o pleito da Impugnante e mantenho a exigência contida no ato convocatório em relação aos equipamentos que serão disponibilizados ao hospital de urgências.

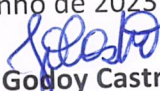
IV – DECISÃO:

Diante do todo exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação interposta pela Impugnante e determino:

- 1) A manutenção da previsão contratual que autoriza o fornecimento de equipamentos novos e seminovos;
- 2) Manutenção da cláusula de reajuste a cada período de 12 meses, com a exclusão do termo “irreajustável” contido na cláusula 11.7;
- 3) Manutenção da previsão contida no item 2.5.1 do anexo IV, do ato convocatório, no tocante ao fornecimento de documentos previstos no item, referente aos colaboradores da Empresa Contratada que trabalhem de forma fixa nas unidades do CSSBC, com vínculo celetista.
- 4) Manutenção das cláusulas que obrigam que os equipamentos contenham formato de saída TIFF, JPG E PEDF compactado e pesquisável (OCR) nativos no equipamento sem uso de software adicional;
- 5) A alteração no anexo II, do ato convocatório, no tocante a impressora térmica tipo 10, para que conste: “Comunicação e interface – USB opcionais: Portas conectoras Centronics® paralelas (36 pinos) e Placa de Rede”;
- 6) A manutenção da cláusula 12.1, item 2 da planilha, quanto a voltagem 220, dos 85 equipamentos disponibilizados ao Hospital de urgência, na forma prevista no ato convocatório.

Informamos por fim, que a presente decisão tem o objetivo de cumprir os princípios previstos no artigo 5º do regulamento de compras com ênfase nos princípios previstos no art.37, da Constituição Federal.

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2023.


Jennifer Godoy Castro
Advogada

PARECER TÉCNICO Nº 007 - 2023

São Bernardo do Campo, 31 de maio de 2023.

De: GESTIC - Luis Henrique Cambraia Galvão

Para: Departamento de Contratos

Departamento Jurídico

Ato Convocatório Processo Nº 024/2023

Prezados(as) Srs.(as)

Em atenção ao pedido de impugnação com efeito suspensivo do Ato Convocatório Processo Nº 024/2023 oriundo da Empresa Gomaq Máquinas para Escritórios Ltda, foram analisados os itens onde vimos a informar que:

ITEM I – Impossibilidade de Comparação Objetiva entre propostas prevendo fornecimento de equipamentos novos ou seminovos e dificuldade reposição de peças e suprimentos de equipamentos fora de linha de produção

Possibilidade das Empresas ofertarem equipamentos novos e/ou seminovos limitados à 05 (cinco) anos de uso, teve-se o intuito da possibilidade de estender para as Empresas participantes poderem ofertar proposta com uma redução de custos de investimento e, para o CSSBC, uma oferta de valores mais acessíveis, vindo a nos respaldar e assegurar através da limitação do uso mediante apresentação da Nota Fiscal da aquisição e da reposição de peças novas e originais, garantindo assim o aumento da vida útil dos equipamentos, ficando a critério da Empresa a ofertar os equipamentos que venha a atender os requisitos.

Há outros editais que foram publicados que utilizam desta prática, como:

- ✓ Universidade Federal de São Carlos / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 PROCESSO SEI Nº 23112.036096/2022-04 / UASG: 156403 / data da Licitação 03/03/2023
- ✓ Polícia Federal do Estado de São Paulo / PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2022 / PROCESSO 08500.011674/2022-24 / (UASG 200360) / Data da Licitação 25/11/2022
- ✓ Comando da Aeronautica - Grupamento de Apoio de São Paulo / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022 / (Processo Administrativo nº 67267.005325/2022-42) Data da licitação 18/11/2022
- ✓ Comando da Aeronautica - Grupamento de apoio de São Jose dos Campos / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/GAP-SJ/2022 / (Processo Administrativo nº. 67720.007111/2022-14)

✓ Links de outros editais:

- <https://www.egr.rs.gov.br/upload/arquivos/202206/23154552-20210819094409tr-outsourcing-de-impressao-vi.pdf>
- <http://acervoweb.camarablu.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/prega-outsourcing-06-jul-2020.pdf>
- https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/df/srrf01-uasg-170018/2023-2/pe-srrf01-no-04-2023-uasg-170018-outsourcing/0-pe-srrf01-no-04_2023-outsourcing.pdf
- https://www.ipen.br/portal_por/conteudo/licitacao/18036_2731_Edital_062.2022.pdf
- <https://www.montecarmelo.mg.gov.br/download.php?file=MTMwMw==>

ITEM II – Inexistência de previsão de reajuste de preços do contrato, ainda que sua duração seja superior que um ano

Solicito análise e considerações do Setor Jurídico.

ITEM III – Exigência de apresentação de documentos de colaboradores do futuro contratado que excede a previsão contida na Portaria 3.214/78 e na Norma Regulamentadora NR-1

Solicito análise e considerações do Setor Jurídico.

ITEM IV – Necessidade de modificação de especificações técnicas para ampliação do universo de competidores

Todas as especificações técnicas inseridas nos diferentes tipos de equipamentos contidos no Ato Convocatório, cito:

- ✓ estão atualmente em uso nas atividades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo;
- ✓ otimizam as atividades com o sistema nativo;
- ✓ estão em de acordo com as praticadas no mercado;
- ✓ são ofertadas por mais de um fabricante;
- ✓ Softwares nativos:
 - são homologados pelos fabricantes;
 - garantia de atualizações e/ou correções necessárias;
 - compatibilidade entre equipamento e software;

- ação de digitalização efetuada de forma rápida e conclusiva;
- digitalização e envio direto para e-mail e pen drive;
- extingui o auxílio e necessidade de outros recursos de hardware e software (com licenciamento adicional).

Sendo assim, a mesma se justifica em que, no caso do software não ser nativo, será necessário o uso de um equipamento adicional, computador, para atender as necessidades, pois tecnicamente, não há como instalar um software com os recursos apontados diretamente no equipamento.

Referente a solicitação de alteração da redação:

De: Comunicação e Interface – Capacidades Portas conectoras Centronics®paralelas (36 pinos)

Para: Comunicação e interface – USB e Placa de Rede

Em pesquisa aos principais fabricantes do mercado, localizamos equipamentos que atendem a exigência aqui pontuada. Destacamos que estes produtos serão distribuídos em mais de 30 endereços e que a exigência visa garantir o atendimento a toda da Rede do Complexo Hospitalar de Saúde, seja com a conectividade USB, rede ou portas conectoras Centronics®paralelas (36 pinos), porém será acatado a sugestão de alteração, devendo o mesmo vir a atender as necessidades, sendo:

De: Comunicação e Interface – Capacidades Portas conectoras Centronics®paralelas (36 pinos)

Para: Comunicação e interface – USB, opcionais: Portas conectoras Centronics®paralelas (36 pinos) e Placa de Rede

Com relação aos equipamentos na voltagem 220V, está sendo solicitado 85 (oitenta e cinco unidades) e não todos os equipamentos. Justifica-se a utilização no Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo, onde o mesmo, por ser um prédio novo e em garantia pela Construtora, a mesma quebra de garantia para os casos de equipamentos fazendo uso de transformadores;

Hoje o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo possui equipamentos multifuncionais do Fabricante HP no Hospital de Urgência que atende as necessidades e na voltagem 220V



hp HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda
Avenida Liberdade 8315 Prédio 05 – Bloco 1
Barra Iporanga, Sorocaba – SP – Brasil
CNPJ 22.086.883/0003-46

Manufacturing Date
Fecha de Fabricación
Data de Fabricação
13/11/19

Regulatory Model Number
Número de Modelo para Reguilações
Número de Modelo para Reguilações.
SHNGC-1801-02

SECO
9900000003986

Serial No. **BRBSMCD965**
Número de Série
Número de Série

Product No.
Número de Produto
Número de Produto **W1A30A**

Made in Brazil
Indústria Brasileira Hecho en Brasil

This device complies with Part 15 of the FCC Rules. Operation is subject to the following two conditions: (1) This device may not cause harmful interference, and (2) This device must accept any interference that may cause undesirable operation.
Complies with FDA performance standards for laser products except for deviations pursuant to Laser Notice No. 50, Dated June 24, 2007


NR 2019-01-1-000011
220-240V ~AC
50/60Hz 3.4A
SITE BZ2 >PET<

The product includes HP
radio module VCVRA-1712
This product includes HP Fax
module B0R5B-1500-03

Contiene Módulo CNC
ID C-20872
Contiene Módulo CNC
ID H-20788

Para esclarecimentos técnicos onde impossibilita e/ou inviabiliza o uso de transformador, peço anexar a análise e considerações do Departamento de Engenharia Predial, documento “MEMO 5010-23-RESPOSTA AO PROCESSO Nº 24”.

Atenciosamente.



Luis Galvão
Gerente Tecnologia da Informação



SÃO BERNARDO DO CAMPO
PREFEITURA DA CIDADE

MEMO 5010-23- RESPOSTA AO PROCESSO Nº 24

São Bernardo do Campo, 22 de Maio de 2023.

Para: Contratos

De: Infraestrutura CHMSBC

Assunto: Resposta esclarecimento referente ao Processo nº 024/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para serviço de outsourcing de impressão.

Diante da solicitação de esclarecimento da empresa V. D. SILVA – EPP - CNPJ: 07.663.341/0001-96, referente ao Processo nº 024/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para serviço de outsourcing de impressão, e conforme solicitação do Departamento de TI do CSSBC junto ao documento anexo a esse processo – PARECER TÉCNICO Nº 006 – 2023, seguem as considerações técnicas da engenharia de infraestrutura:

Manifestação abaixo da empresa V. D. SILVA:

Fazemos referência quanto ao ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS seguem abaixo em destaque partes dos itens:

EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

Tipo 2 - Multifuncional Monocromática A4 220V
Quantidade: 85 unidades
Média de impressões por mês, por equipamento: 5.000 p/m

Segue na íntegra abaixo o item que restringe a participação das fabricantes de equipamentos:

Todos os equipamentos desse tipo DEVERAO OBRIGATORIAMENTE ser entregues nativamente no equipamento com voltagem 220V. Não serão aceitos em hipótese alguma Autotrafos / transformadores de voltagem para esse tipo.

De acordo com o maior Fabricante de Impressoras e Multifuncionais do Brasil HP, não tem fabricação de maquinas 220v no Brasil, somente 110v, e de acordo com o próprio Fabricante eles recomendam, transformadores.

<https://h30487.www3.hp.com/t5/D%C3%BAvidas-antes-da-compra-do-seu-produto-HP/EXISTE-IMPRESSORA-MULTIFUNCIONAL-HP-BRASIL-220V/td-p/679920>

No Brasil são comercializadas apenas impressoras 110v. O que acontece é que algumas revendas importam algumas 220v para atender a demanda, mas não é comum. O certo é comprar uma 110v e usar um transformador para não perder a garantia.

Considerações da Infraestrutura do CSSBC diante da manifestação da empresa, a saber:

O projeto de instalações elétricas do Hospital de Urgência teve como premissa de projeto e a utilização apenas de equipamentos trifásicos em 380 V e equipamentos monofásicos em 220 V.

Salientamos que as considerações referente ao uso do transformador ou autotransformador não se deve a qualidade do mesmo e sim evidenciaremos ao fator de aumento de corrente do edifício, visto que não foi projetado e executado considerando esse aumento. Uma vez que a tensão e a corrente são fatores inversamente proporcionais, caso haja transformação de tensões, como o que está sendo proposto pela empresa V.D. SILVA (220V para 127V), a corrente que aumentará poderá ocasionar inúmeros problemas futuros para as instalações do edifício que não está preparado como: queda da qualidade de energia recebida; aquecimento de cabos e disjuntores, sobrecarga de quadros de alimentação, queda de energia por desarmes, entre outros.

Além de todos os fatores problemáticos mencionados acima, caso sejam instaladas impressoras com autotransformadores ou transformadores, teremos o seguinte cenário, a saber:

- Aumento de 85 indutores na linha de alimentação (ocasionando muito ruído na rede elétrica do edifício);
- Necessidade de instalação de banco de capacitores para equalização do FP;
- Aumento da demanda indutiva na conta de energia, ocasionando acréscimo no valor da mensalidade (podendo gerar multa);
- Distorção na rede causada por componentes harmônicas (todo equipamento que transforma energia gera distorção harmônica);
- Risco de desenergização acidental da instalação, uma vez que esses equipamentos aumentam em 28% a demanda da carga alimentada;
- Aumento da carga térmica dos ambientes, pois esses equipamentos geram calor.

Para ainda exemplificar e sanar todas as dúvidas técnicas que podem ocorrer, seguem cálculos estimados afim de elucidar o prejuízo que acarretará em um transformador alocado no Hospital de Urgência:

Cálculos :

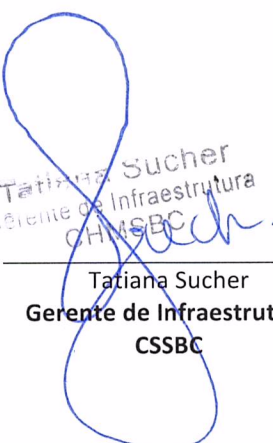
Potência autotransformador: $1500VA = 1500 / 0,80 = 1875W$

Total: $1875 \times 85 = 159.375 W$

Conclusão:

Isso significa que só em relação a autotransformadore/transformadores + impressoras teremos praticamente 25% a 30% de um dos transformadores do edifício comprometido somente com tais instalações.

Portanto reforçamos que é imprescindível a utilização de impressoras bivolt ou 220V e ou qualquer outro equipamento que se façam necessários. Visto que essa “manobra em utilizar transformadores/autotransformadores” acarreta o aumento de corrente que é ocasionada quando há diminuição da tensão (voltagem), sendo que a somatória de várias impressoras neste modelo atual acarretará em sobrecarga dos quadros.



Tatiana Sucher
Gerente de Infraestrutura
CHMSBC

Tatiana Sucher
Gerente de Infraestrutura
CSSBC

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2023.

Memo nº SESMT CHMSBC 2306016.

De: Eng^a Shellen Azevedo dos Santos - Engenharia de Segurança do Trabalho.

Para: Dra. Jennifer Castro – Jurídico.

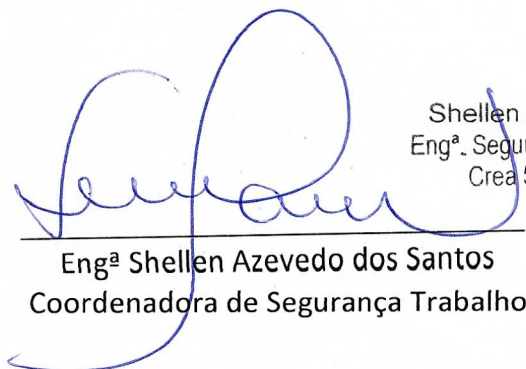
Assunto: Manifestação a impugnação apresentada ao ato convocatório.

Ao apreciar a explanação apresentada e, considerando que a prestação de serviço seja de acordo com o escopo apresentado, ou seja, através de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento/disponibilização de equipamentos (impressoras laser, multifuncionais, térmicas e scanners), fornecimento de todos os suprimentos (exceto papel sulfite), cumulado com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de software para gerenciamento de impressão, inventário e reprografia de documentos, bem como fornecimento, reposição e entrega de toners originais, instalação dos equipamentos e fornecimento de gabinete de apoio, suporte e/ou sustentação dos equipamentos.

Em caso de funcionário em formato fixo nas citadas unidades, deve-se estabelecer a previsão do anexo IV, caso contrário, deste modo, compreende-se que não seja necessário a apresentação das documentações referenciadas na impugnação.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,



Shellen A dos Santos
Eng^a. Segurança do Trabalho
Crea 5061726820

Eng^a Shellen Azevedo dos Santos
Coordenadora de Segurança Trabalho